

REFERÊNCIA: PROAD N.º 17.854/2025

OBJETO: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos produzidos pela Divisão de Saúde do TRT da 6^a Região.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Divisão de Saúde, para contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos perigosos produzidos pela Divisão de Saúde do TRT da 6^a Região.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 62.725,59.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, tratando-se de pesquisa oriunda da ferramenta Banco de Preços, orientou-se considerar os valores das propostas finais, a fim de refletir os preços efetivamente contratados por outros órgãos da Administração Pública, em atendimento ao preconizado no art. 5º, II, da IN n.º 65/2021.

Ademais, orientou-se a inclusão de item esclarecendo se foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN n.º 65/2021, e também solicitou-se acrescentar a justificativa da escolha dos fornecedores para os quais foram enviadas solicitações de orçamento, em atendimento ao preconizado no art. 3º, VIII, da IN n.º 65/2021.

No tocante ao Termo de Referência, no item 1, "Das condições gerais da contratação", apontou-se a necessidade de incluir na tabela a estimativa da quantidade de quilos e valor mensais. Além disso, orientou-se a atualização dos